



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Presidente da Comissão Permanente de Licitação: Taloana Garcia Eulampio

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-43, com sede Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, interessada, através de sua **PRESIDENTE**, designada (o) pelo Decreto Municipal nº. 104/2019, Sr. (a). Taloana Garcia Eulampio, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, será regida em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2013 e Lei Municipal nº. 963/2017, que dispõe sobre a correção monetária dos valores das modalidades licitatórias, e demais normas vigentes que regem a aquisição pela administração pública, bem como, nos termos estabelecidos neste Edital.

1.2. Local, dia e hora para recebimento da documentação, bem como, para encaminhamentos de esclarecimentos e congêneres:

Início da sessão pública:	
Credenciamento:	Das 07h30m às 08h00min do dia 18/07/2019
Início da sessão pública:	Dia 18/07/2019 às 08h00min horas
Regime de Licitação:	EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL
Observação: Neste dia e horário será iniciado o credenciamento. A abertura dos envelopes de habilitação opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.	
Endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA Rua Alceu Rossi s/ nº. - Centro Paranaíta/MT CEP: 78.590-000	
Sites: Edital completo poderá ser obtido na Prefeitura e no site: www.paranaíta.mt.gov.br (link: "Licitações").	
Meios para contato: Tel/Fax: (66) 3563 2724/2723 E-mail: licitacao.paranaíta@hotmail.com Dias e horários: Segunda a Sexta-feira, das 07h00min às 11h00min horas (horário de Mato Grosso).	

1.3. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação até às **08h00min horas do dia 18 de Julho de 2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada à Rua Alceu Rossi s/n, Centro – Paranaíta – MT, CEP 78.590-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é **Contratação de empresa para prestação de serviços de execução de instalações de Sistema de Combate a Incêndio no Hospital Municipal de Paranaíta/MT**, a ser executado de acordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro e demais projetos que compõem os anexos deste Edital.

3. DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Foi elaborado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o Termo de Referência nº **139/2019**, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo das Secretarias Municipais solicitantes, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações e serão empenhadas nas seguintes rubricas:

10.001.10.302.0029.1070.4.4.90.51.91.00 – Sec. de Saúde - Fonte 102;

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Em até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a realização da sessão de abertura das propostas, poderá ser feito **pedido de esclarecimentos** sobre este Edital, preferencialmente nos endereços eletrônicos: **licitacao.paranaíta@hotmail.com** / **licitacao2@hotmail.com**, ou protocolizadas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta no endereço constante no preâmbulo, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal.

5.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do certame, devendo o Município, através do (a) Presidente da CPL, julgar e responder sobre a petição no prazo de 72 (setenta e duas) horas. As impugnações deverão ser protocolizadas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta no endereço constante no preâmbulo, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, ou nos endereços eletrônicos: **licitacao.paranaíta@hotmail.com** / **licitacao2@hotmail.com**, respeitados os prazos, formas e condições em qualquer caso, ficando consignado que qualquer outro meio de apresentação não será recebido, não havendo qualquer validade a respectiva impugnação.

5.3. Cabe ao Presidente da CPL, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento interposto.

5.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

5.5. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Paranaíta (das 07h00 as 11h00 horário de Mato Grosso) para protocolo físico e para protocolo virtual, conforme item 5.1.

5.6. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



5.7. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1. A Documentação de habilitação e proposta deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos e lotes separados, endereçado a Comissão Permanente de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome da empresa licitante, nº do envelope, titulação do seu conteúdo, o número do Edital, dia e hora do certame e o nome do objeto em licitação, conforme modelo abaixo:

6.2 Os documentos deverão ser envelopados e entregues separadamente, contendo os seguintes dispositivos em cada um deles:

- a) Envelope 01 – Documentos de Habilitação;
- b) Envelope 02 – Proposta de Preços;

DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS DEMAIS ENVELOPES

6.3 O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE

6.4 O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE

6.5. Todos os volumes deverão ser adequadamente encadernados, com todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem seqüencial crescente, apresentando no início um índice e ao final um termo de encerramento, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da firma licitante, nº do Edital e o nome do objeto em licitação.

6.6. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

6.7. Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por um membro da CPL desde que presente os documentos originais, ou ainda publicado em órgão da Imprensa Oficial desde que esteja perfeitamente legível, sob pena de inabilitação do licitante. Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



6.8. DA RENÚNCIA CONDICIONADA AO DIREITO DE RECURSO

6.8.1. Visando agilizar o procedimento licitatório, exclusivamente para atender ao Interesse Público, evitando a espera desnecessária do decurso de prazo recursal na FASE HABILITATÓRIA, os licitantes, **NÃO PRESENTES** ou **NÃO REPRESENTADOS ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PODERÃO, NO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – FACULTATIVAMENTE, incluir TERMO DE RENÚNCIA CONDICIONAL AO DIREITO DE RECURSO.**

6.8.2. O documento descrito no item 6.8.1 refere-se exclusivamente à FASE HABILITATÓRIA DO CERTAME e **SOMENTE TERÁ VALIDADE CASO O LICITANTE SEJA DECLARADO HABILITADO**, caso contrário, **PERMANECERÁ INTACTO O SEU DIREITO À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.**

6.8.3. Os licitantes poderão utilizar-se do modelo de **TERMO DE RENÚNCIA CONDICIONAL AO DIREITO DE RECURSO**, de que cuida o **ANEXO II** deste edital.

6.8.4. A não apresentação do documento descrito no item 6.8.1, **NÃO ACARRETERÁ QUALQUER PREJUÍZO AO LICITANTE**, permanecendo inalterado o seu direito a interposição de recurso, **SENDO CERTO QUE, AINDA QUE UM ÚNICO PARTICIPANTE NÃO ESTEJA PRESENTE E NÃO TENHA FEITO USO DA PRERROGATIVA DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA, SERÁ AGUARDADO, NESTE CASO, O PRAZO RECURSAL**, salvo se em outro documento houver manifestado sua renúncia ao direito de recurso.

6.8.5. Verificando a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** que todos os licitantes não presentes ou não representados por agente credenciado encontram-se habilitados e fizeram juntar o documento de que trata o item 6.8.1. ou qualquer outro em que manifeste sua renúncia ao direito de recurso, e ainda, que entre os presentes, todos declinaram a este direito na fase HABILITATÓRIA, dará sequência ao certame com abertura das propostas.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Para participar desta licitação os interessados deverão apresentar o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** válido, emitido por esta Unidade Gestora, contendo Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação econômico/financeira, bem como objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, conforme exigência prevista nas legislações mencionadas no preâmbulo e demais exigências legais aplicáveis ao caso.

7.1.1 - Documentos necessários para o CADASTRAMENTO junto ao Departamento de Licitação:

a) Habilitação jurídica:

- 1 - Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e ou proprietário;
- 2 - Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- 3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- 4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- 5 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual atualizado, impresso com data não superior a 30 (trinta) dias da data do certame;

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2 - Prova de inscrição de Contribuinte Estadual;
- 3 - Alvará de Localização e Funcionamento – emitido pelo Poder Executivo Municipal da sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- 4 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- 6 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 8 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 9 - Consulta Unificada - CEIS - CNEP - INIDONIOS TCU - CNIA E CNJ através de consulta feita no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- 10 - Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. **(conforme modelo – Anexo VI)**;

b.1 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas.

c) Qualificação Econômico-Financeira

- 1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando que a constituição do balanço patrimonial deve demonstrar o ativo, passivo e patrimônio líquido da interessada;
- 2 - O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial do Estado (Sede do Licitante).
 - 2.1 - No caso do Balanço Patrimonial estiver contido no registro do Livro Diário, deverá anexar juntamente ao mesmo o Termo de abertura e Termo de encerramento do respectivo livro.
 - 2.2. Em se tratando de Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, o mesmo deverá estar acompanhado do recibo de entrega do órgão competente e escrituração contábil digital, juntamente com termo de abertura e encerramento;
- 3 - O Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Opção do SIMPLES nos termos da legislação vigente;
- 4 - Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Opção do SIMPLES nos termos da legislação vigente;
- 5 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento ou da filial da empresa, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
- 6 - Certidão Simplificada Emitida pela Junta Comercial da sede do licitante comprovando a existência de capital social no valor igual ou superior a 2% da contratação, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
- 6.1 - Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual, o Capital Social poderá ser comprovado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

d) Qualificação Técnica

- 1 - Certificado de Registro e Regularidade da empresa ou das empresas no caso de consórcio, no Conselho Regional Competente, com dados atualizados e dentro de seu prazo de validade, onde deverá constar o nome do Responsável Técnico pela execução dos serviços;
 - 1.1 - As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no Conselho Regional Competente de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto no Conselho Regional Competente do Estado de Mato Grosso, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413, de 27/06/97 do CONFEA e demais dispositivos legais vigentes aplicáveis ao objeto de contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



2 - Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional Competente do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), com a devida regularidade no exercício de vigente, que ficará(ao) responsável(is) pela execução da obra;

3 - Atestado de capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, Responsável Técnico, dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, detentor(es) de Atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados da Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, registrado(s), emitido(s) pelo Conselho Regional Competente, que comprove(m) já haver o(s) profissional(is) executado os serviços pertinentes ao objeto dessa licitação;

4 - Comprovação de no mínimo 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ou documento similar de Aptidão, em nome da empresa licitante que comprove desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em prazos, quantidades e características com o objeto da licitação, que pode ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

5 - Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e prazo de fornecimento para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (**conforme modelo – Anexo VIII**);

6 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2o, da Lei 8.666/93 (**conforme modelo - Anexo V**);

7.2 Em consonância com §2º e 3º do art. 32 da Lei 8666/93, o licitante com regularidade de registro cadastral atualizado e vigente, nos termos do art. 34 da Lei 8666/93, poderão fazer uso desta prerrogativa e utilizar o CRC (Certificado de Registro Cadastral) em substituição aos documentos elencados para habilitação no certame.

7.3. Os licitantes que não se encontrarem cadastrados na Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, ou que se encontre com os seus registros vencidos ou não válidos, e que quiserem participar deste certame utilizando-se um daqueles cadastros para fins de habilitação, deverão providenciar o cadastro ou a sua atualização/revalidação, no mínimo, em 03 (três) dias antes da data designada para o recebimento da proposta, junto à Comissão Permanente de Licitação.

7.4. Também poderão participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

7.5. Também poderão participar desta licitação as empresas legalmente estabelecidas no País e que atendam as condições deste Edital e seus anexos, apresentarem os envelopes I e II na data, prazo e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, bem como no aviso de licitação.

7.6. A licitante deverá efetuar o cadastramento na Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura, para atender o disposto no “art 22 § 2o Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”, conforme preceitua o item 07 do edital.

7.7. A empresa interessada em participar poderá enviar sua documentação e proposta ou encaminhá-la,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



por meio de seu representante legal.

7.8. Quaisquer manifestações em relação à licitação no momento da abertura do certame, fica condicionada à apresentação de documento de identificação e o instrumento público ou particular de procuração, esta última com firma reconhecida, e, ainda, cópia autenticada do contrato social.

7.8.1. Em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa, a documentação que comprova a legitimidade do representante deverá ser apresentada fora do invólucro na sessão de abertura.

7.8.2. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa licitante.

7.8.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7.9. Não serão concedidos prazos para apresentação de documentos que não forem entregues dentro dos envelopes de “Habilitação” ou “Proposta de Preços” na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, exceto nos casos previstos no Artigo 48 § único da Lei Federal 8.666/93, lei de Licitações.

7.10. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, juntamente com a Declaração de ser optante de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (**Anexo VIII**). Este documento deverá ser inserido no envelope de habilitação.

7.11. As empresas que forem beneficiárias da Lei Complementar n.123/2006, LC 147/2014 e estiverem com a documentação fiscal vencida, deverão requerer juntamente com a declaração, a entrega da documentação regular caso seja vencedora do certame.

7.12. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

- I. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Paranaíta/MT, durante o prazo da sanção aplicada;
- II. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- III. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- IV. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Concorrência;
- V. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- VI. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VII. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
- VIII. Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- IX. Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.

7.13. A participação na presente licitação implica na integral aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, ressalvando-se o disposto no § 3º do art. 41 da Lei n.º 8.666/1993; e também nos seguintes compromissos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



I - Estar ciente das condições da licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

II - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação, além daquelas.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Para realizar o **CREDENCIAMENTO** como participante nesta licitação, o representante legal do licitante deverá apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação – CPL, na data e hora prevista neste Edital, munido de sua carteira de identidade, ou outro documento equivalente, e de documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a Sessão Pública de abertura dos envelopes de “Habilitação” e “Proposta de Preços” desta Tomada de Preço.

8.2. **Considerar-se-á** como representante legal do licitante qualquer pessoa que figure como sócio ou administrador no respectivo Contrato Social ou Estatuto Social em vigor; ou ainda, acompanhado do Contrato Social ou Estatuto Social, que possua instrumento público ou particular de procuração para tal finalidade.

8.2.1. No caso de sócios, administradores e dirigentes, deverá ser apresentada cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social, ou ainda de outro ato de investidura equivalente (Ata de Assembléia, etc.), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.3. A empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular (**Minuta de Carta de Credenciamento - Anexo III**), neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, juntamente com uma cópia do Ato Constituição da Empresa.

9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública, no dia e horário conforme Item 1.2 do Edital.

9.2. A sessão será conduzida pelo Presidente da Comissão, com o auxílio dos membros da referida comissão, designados nos autos do processo em epígrafe.

9.3. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente em envelopes fechados, indevassáveis e rubricados no fecho, conforme Item 6.

9.4. Caso a indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição, mesmo inversão dos envelopes, tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada, assumindo as mesmas pelos eventuais prejuízos.

9.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.

9.6. Os envelopes contendo a documentação e Propostas serão recebidas no dia, hora e local indicado neste Edital, sendo que após a hora marcada nenhum invólucro será recebido pela Comissão, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



neste caso a ocorrência ficar consignada em Ata.

9.7. A abertura dos envelopes, contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços serão verificadas sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará Ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

9.8. Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar documento ou anexo exigido neste Edital, mesmo que na interpretação do licitante não tenha nada a ser declarado.

9.9. O Presidente submeterá todos os envelopes à rubrica dos presentes, a seguir fará a abertura do envelope de nº 01 que será rubricado e apreciado pelos licitantes e pela Comissão.

9.10. O exame da Documentação sempre que possível, será realizado na sessão de abertura, pela Comissão de Licitação. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, a comunicação do resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrário, será publicado abrindo prazo recursal.

9.11. A Comissão poderá também, segundo as circunstâncias, fazer a conferência e apreciação dos documentos de habilitação em sessão interna em data posterior à da sessão do recebimento e que, em estando presente todos os participantes, já ficará consignado em Ata, a data da sessão para divulgação do resultado do julgamento da habilitação, onde serão franqueados os documentos para análise dos participantes interessados. Sempre que não estiver presente todo o participante, será abertos prazo recursal e o resultado publicado na forma da lei.

9.12. Ao concorrente INABILITADO será devolvido o envelope de nº 02, devidamente lacrado, contendo sua proposta de preço (após desistência expressa do direito de interpor recurso, ou transcorrido o prazo recursal ou após o julgamento do recurso). Esta devolução poderá ser efetuada diretamente ao licitante presente, ou através de remessa à empresa, devendo o contra-recibo fazer parte integrante do processo licitatório.

9.13. As propostas dos concorrentes HABILITADOS serão abertas em sessão pública, rubricadas pelos licitantes e Comissão, em horário e data previamente informados aos licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial ou comunicação direta aos licitantes.

9.14. A cópia da publicação ou o contra-recibo fará parte do processo licitatório.

9.15. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.15.1. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta às propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

9.15.2. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.15.3. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes, prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na sua inabilitação ou desclassificação.

9.16. O Presidente poderá suspender a sessão para proceder a análise dos documentos de habilitação mais detalhada, publicando o resultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



10. DA HABILITAÇÃO

10.1. São indispensáveis a habilitação no certame os documentos a seguir listados:

10.1.1. As empresas deverão apresentar no Envelope nº 01 os seguintes documentos de habilitação, em plena validade, em uma única via e páginas preferencialmente enumeradas :

a) Habilitação jurídica:

- 1 - Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e ou proprietário;
- 2 - Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- 3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- 4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- 5 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual atualizado, impresso com data não superior a 30 (trinta) dias da data do certame;

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2 - Prova de inscrição de Contribuinte Estadual;
- 3 - Alvará de Localização e Funcionamento – emitido pelo Poder Executivo Municipal da sede do licitante;
- 4 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- 6 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 8 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 9 – Consulta Unificada - CEIS - CNEP - INIDONIOS TCU - CNIA E CNJ através de consulta feita no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- 10 - Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. **(conforme modelo – Anexo VI)**;
- b.1 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas.

c) Qualificação Econômico-Financeira

- 1 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando que a constituição do balanço patrimonial deve demonstrar o ativo, passivo e patrimônio líquido da interessada;
- 2 - O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial do Estado (Sede do Licitante).
 - 2.1 – No caso do Balanço Patrimonial estiver contido no registro do Livro Diário, deverá anexar juntamente ao mesmo o Termo de abertura e Termo de encerramento do respectivo livro.
 - 2.2. Em se tratando de Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, o mesmo deverá estar acompanhado do recibo de entrega do órgão competente e escrituração contábil digital, juntamente com termo de abertura e encerramento;
- 3 – O Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Opção do SIMPLES nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



termos da legislação vigente;

4 – Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Opção do SIMPLES nos termos da legislação vigente;

5 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento ou da filial da empresa, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

6 – Certidão Simplificada Emitida pela Junta Comercial da sede do licitante comprovando a existência de capital social no valor igual ou superior a 2% da contratação, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

6.1 - Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual, o Capital Social poderá ser comprovado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

d) Qualificação Técnica

1 - Certificado de Registro e Regularidade da empresa ou das empresas no caso de consórcio, no Conselho Regional Competente, com dados atualizados e dentro de seu prazo de validade, onde deverá constar o nome do Responsável Técnico pela execução dos serviços;

1.1- As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no Conselho Regional Competente de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto no Conselho Regional Competente do Estado de Mato Grosso, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413, de 27/06/97 do CONFEA e demais dispositivos legais vigentes aplicáveis ao objeto de contratação;

2 - Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional Competente do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), com a devida regularidade no exercício de vigente, que ficará(ao) responsável(is) pela execução da obra;

3 - Atestado de capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, Responsável Técnico, dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, detentor(es) de Atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados da Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, registrado(s), emitido(s) pelo Conselho Regional Competente, que comprove(m) já haver o(s) profissional(is) executado os serviços pertinentes ao objeto dessa licitação;

4 - Comprovação de no mínimo 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ou documento similar de Aptidão, em nome da empresa licitante que comprove desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em prazos, quantidades e características com o objeto da licitação, que pode ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

5 - Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e prazo de fornecimento para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (**conforme modelo – Anexo VIII**);

6 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2o, da Lei 8.666/93 (**conforme modelo - Anexo V**);

10.2. Será considerada habilitada a licitante que apresentar em substituição a documentação exigida no item 10.1. o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL ATUALIZADO E VIGENTE, emitido pelo Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT para a data da realização da abertura do julgamento do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



10.1.2. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais;

10.1.3. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 10.1.3.2:

10.1.3.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

10.1.3.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento;

10.1.3.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo contido em Lei vigente e deste Edital ou um de seus Anexos;

10.1.3.4. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo (a) Presidente ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

10.1.3.5. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo (a) Presidente ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

10.3 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a CPL considerará o proponente inabilitado, ressalvado o disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 011/2009.

10.4. As certidões que não apresentarem data de validade, será considerada válida dentro de período de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

10.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela (o) Presidente.

10.6. A conferência e apreciação da documentação dos licitantes, após devidamente abertas e vistas em Sessão Pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá ser realizada em sessão interna da Comissão, cabendo análise e decisão sobre os documentos técnicos de Engenharia (Planilha Orçamentária, Cronograma, entre outros apresentados) aos cuidados de equipe técnica do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Paranaíta, a qual emitirá PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO sobre a aceitabilidade do apresentado, para então a CPL emitir julgamento de habilitação ou classificação, conforme o caso, devidamente lavrado em ata ou decisão fundamentada, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e em Lei, comunicando o respectivo resultado de sua decisão na forma prevista neste edital e convocação para sessão pública de divulgação de resultado e abertura de prazos recursais e manifestação de licitantes.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa em papel timbrado do licitante, conforme o Formulário Padrão de Proposta (**ANEXO I**), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



11.2. O ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter a respectiva proposta de Preços do Licitante para execução do objeto desta licitação, nos termos deste Edital.

11.3. Sob pena de desclassificação, a Licitante deverá elaborar a PROPOSTA DE PREÇOS considerando o teor dos ANEXOS DO EDITAL (PROJETO BÁSICO – ORÇAMENTO ESTIMADO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA), contendo o prazo de início (da ordem de serviço) e o prazo de validade da proposta.

11.4. O prazo de entrega da obra não poderá ser superior ao previsto neste edital, bem como, que o prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos; sob pena de desclassificação, sendo certo que tais prazos serão considerados aplicáveis à Proposta de Preços, na hipótese de omissão dessa informação.

11.5. A PROPOSTA DE PREÇOS (Conforme Anexo I), deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI; etc.), **e ainda deve estar acompanhada:**

a) Planilha Orçamentária de Preços (Anexo X), modelo anexo, preenchida e assinada e impressa, cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante, exceto quando devidamente estabelecido em **ERRATA** e ou **ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS**.

b) Planilhas em formato analítico e sintético (Anexo X), de Composições de Custo Unitário das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) – Planilha “A” e “B” e das para os serviços previstos na Planilha Orçamentária discriminando todas as parcelas que o compõem, modelo anexo, observado os seguintes **parâmetros referenciais:**

c) Cronograma Físico-Financeiro (Anexo X), observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste Edital e seus Anexos.

11.6. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser entregue impressa, na qual deverá constar o número de conta corrente e agência bancária, e respectivo Banco, pelos quais o Licitante pretende receber os pagamentos decorrentes da futura contratação;

11.7. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, e apresentada com identificação clara e perfeita do Licitante, em encadernação com acabamento em espiral ou grampeada, paginada, datada e assinada, com perfeita indicação do signatário, o qual deverá corresponder à representante legal do Licitante, e sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas.

11.7.1. Para fins de identificação clara e perfeita do Licitante, a PROPOSTA DE PREÇOS deverá indicar: número desta licitação, nome do Licitante, CNPJ/MF, endereço completo, telefones e se endereço de e-mail.

11.8. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução da obra e serviços objeto desta licitação, observados os prazos máximos de execução e fornecimento, as especificações técnicas, os quantitativos, e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, todos previstos nos anexos deste edital.

11.9. Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas da obra e dos serviços, da utilização de equipamentos e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



aquisição de materiais, tributos, taxas de administração, e de todos os demais insumos e obrigações necessárias à satisfação do objeto desta licitação.

11.9.1. Os preços e cotações, apresentados e considerados para efeito de julgamento, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.9.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, e que não tenham causado a desclassificação do Licitante, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer títulos.

11.10. Em caso de divergência entre preços constantes da PLANILHA DE PREÇOS e os constantes da planilha de COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, prevalecerão sempre os valores da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS.

11.11. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser expresso em dias corridos, a contar da data de início da obra, devendo-se também observar o cronograma de desembolso máximo por período, que será nos termos previsto do Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante deste edital.

11.11.1. Eventualmente, por ocasião da emissão da ordem de serviço ou ainda durante a execução do contrato, a Administração poderá, unilateralmente ou de comum acordo com o contratado, alterar ou adequar o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, visando aos melhores interesses ou condições de execução da obra, sempre formalizando tal alteração por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

11.12. O DETALHAMENTO DA BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS (BDI ou LDI) deverá apresentar os itens e despesas que integram a taxa de bonificação de despesas indiretas (BDI ou LDI), aplicada sobre o custo total da obra, tais como taxa de rateio da Administração Central, taxa de risco, seguro do empreendimento, taxa de tributos (COFINS, PIS, ISS), margem de lucro, entre outros.

11.12.1. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante, nos termos do art. 127, § 7º, II, da Lei n.º 12.309/2010.

11.13. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem preço global ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.14. Os preços, cotações e valores constantes da PROPOSTA DE PREÇOS serão considerados inexequíveis caso sejam iguais ou inferiores ao resultado dos cálculos previstos no § 1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993.

11.15. Não serão consideradas PROPOSTAS DE PREÇOS com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais Licitantes.

11.16. A não apresentação de quaisquer documentos previstos para integrar o ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, ou seja, “Termo de Proposta de Preços”, “Planilha de Preços”, “Planilha de Composição de Preços Unitários”, “Cronograma Físico-Financeiro”, “Detalhamento da Bonificação de Despesas Indiretas (BDI ou LDI)”, ensejará a desclassificação do Licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



11.17. Os preços e composições de preços unitários ofertados neste certame, e que constam da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXO X** do Edital, constituem mero instrumento para elaboração das propostas dos Licitantes.

11.18. A não apresentação de quaisquer documentos previstos para integrar os **ENVELOPES 01 (HABILITAÇÃO)** e **02 (PROPOSTA DE PREÇOS)**, ensejará automaticamente a inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. No dia, hora, e local designados nas Disposições Iniciais deste Edital os licitantes deverão entregar os **ENVELOPES Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS** para participarem desta licitação.

12.2. Todos os envelopes, contendo os documentos de habilitação e de proposta de preços, ficarão sob a guarda e tutela da **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, que deverá zelar pela sua integridade e sigilo, até que sejam abertos e juntados nos autos do processo administrativo referente à esta licitação, ou devolvidos aos licitantes, nos termos deste Edital.

12.3. Também no dia, hora e local designados nas Disposições Iniciais deste Edital, a **Comissão Permanente de Licitação – CPL** receberá os envelopes de habilitação de proposta de preços dos licitantes.

12.4. Após será realizado pela CPL o credenciamento dos representantes dos licitantes, nos termos deste Edital.

12.5. Encerrado o credenciamento será oficialmente iniciada a sessão de licitação. Primeiramente serão rubricados, ainda fechados, os envelopes de cada Licitante, por todos os membros presentes da **Comissão Permanente de Licitação – CPL** e pelos representantes dos licitantes presentes, que assim desejarem.

12.5.1. O não credenciamento de representante não impede a participação, desde que a entrega dos envelopes 01 e 02 ocorra diretamente para a CPL no dia e horário previsto neste edital para a abertura da sessão de licitação, bem como obedecido os termos fixados para garantia do sigilo do conteúdo dos envelopes.

12.6. Após, serão abertos os **ENVELOPES Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, cujo conteúdo será dado vistas a todos os representantes registrados, exigindo-lhes vistos individualizados em cada documento analisado, cabendo consignar as suas eventuais manifestações em momento propiciado pela CPL, cuja informação subsidiará a decisão na própria sessão, conforme o caso, e que havendo pedido de recurso administrativo de representante presente, ou estando ausente qualquer licitante, a CPL concederá prazo para manifestação contra a decisão, fazendo publicar na imprensa OFICIAL para a ocorrência da tomada de conhecimento e interregno do prazo legal e prosseguimento nos termos da legislação.

12.7. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem às exigências deste Edital, referentes à fase de habilitação, cujo efeito importará na preclusão do direito de participar das fases subsequentes do certame.

12.8. Proferida a decisão sobre a **HABILITAÇÃO** dos licitantes, e não existindo pendência de prazo recursal ou de decisão de recursos administrativos sobre aquele mérito, a **Comissão Permanente de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Licitação – CPL dará prosseguimento à licitação com a abertura dos **Envelopes Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO**. Caso ausente qualquer dos representantes a sessão será encerrada para publicação do resultado da habilitação e abertura do prazo recursal, que somente após será dado prosseguimento aos trabalhos.

12.9. A Comissão Permanente de Licitação – CPL dará vista das **PROPOSTAS DE PREÇOS** a todos os licitantes, consignando suas eventuais manifestações, e depois, podendo contar com a ajuda de equipe técnica, procederá ao julgamento daqueles documentos e classificação dos licitantes, nos termos deste Edital.

12.10. Nos casos em que for constatada a existência de erros meramente formais, como erro de somatórios por ex., nas **PROPOSTAS DE PREÇOS**, que atenderem aos requisitos de Conformidade do Edital e desde que não impeçam ou tornem impossível o julgamento de seu teor, bem como que a Planilha de Preços possa ser retificada sem a necessidade de majoração do Preço Global ofertado, a **Comissão Permanente de Licitação – CPL** procederá às correções necessárias para apuração do preço global estimado, obedecendo às seguintes disposições:

I - Havendo divergência entre valores grafados sob a forma numérica e valores apresentados por extenso, **prevalecerá o valor por extenso**.

II - Havendo divergências nos subtotais, provenientes da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, **prevalecerão os preços unitários** constantes das propostas, e a equipe técnica procederá às correções permitidas.

III - Havendo divergência no preço global proveniente da soma dos subtotais, **prevalecerão os preços constantes nos subtotais**, e a equipe técnica procederá à correção do valor global.

IV - Havendo divergência entre os preços unitários constantes na Planilha de Preços e os constantes na Composição de Preços Unitários, **prevalecerá o valor da Composição de Preços Unitários**.

VI - Havendo outros erros, **prevalecerá o resultado corrigido**, e a equipe técnica procederá às respectivas retificações.

VII - Para as retificações ora realizadas deverá guardar estrita obediência ao item 12.10.

12.11 As eventuais correções realizadas pela equipe técnica e/ou Comissão Permanente de Licitação – CPL serão submetidas à aprovação dos respectivos licitantes, **e no caso de não serem aprovadas, ensejarão a desclassificação** da respectiva **PROPOSTA DE PREÇOS**.

12.12. O critério de julgamento da presente licitação é o previsto no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, ou seja, **MENOR PREÇO**, sendo realizada a classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS em ordem crescente dos Preços Globais oferecidos e aceitáveis, nos termos deste Edital.

12.13. No caso de empate entre duas ou mais propostas, **o desempate das PROPOSTAS DE PREÇOS, para fins de classificação, se fará:**

I - Em favor de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006.

II - Por sorteio, em ato público, para o qual todos os Licitantes serão convocados, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei n.º 8.666/1993, na hipótese do critério do inciso anterior não for suficiente para resolver o desempate.

12.13.1. Nos termos do § 1º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, entender-se-á também como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



12.14. Os preços unitários constantes na PROPOSTA DE PREÇOS de menor valor global também serão analisados, tendo como parâmetro os preços unitários praticados no mercado e os constantes do **ANEXO XII – ORÇAMENTO ESTIMADO** do Edital.

12.14.1. Na hipótese da **PROPOSTA DE PREÇOS** de menor valor total global, e classificada em primeiro lugar, tiver sofrido quaisquer intervenções previstas no item **12.10.** deste edital (retificações permitidas), **o Licitante será intimado, sob pena de desclassificação superveniente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reapresente sua PROPOSTA DE PREÇOS, mantendo e observando os apontamentos realizados**, para fins de homologação e adjudicação do resultado final da licitação.

12.15. Serão desclassificadas as PROPOSTAS DE PREÇOS:

I - Que não atendam às exigências e especificações deste Edital e seus anexos.

II - Com emendas, ressalvas, ou defeitos capazes de dificultar a exata compreensão do enunciado, ou ainda que venham impedir ou dificultar o julgamento.

III - Com omissões de documentos, ou ainda com documentos irregulares.

IV - Incertas ou que se vinculem à condição futura ou incerta.

V - Que contiverem ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou ainda com valores ou vantagens baseados nas ofertas dos demais Licitantes.

VII - Com oferta de preços unitários superiores aos previstos no **ANEXO X – ORÇAMENTO ESTIMADO** do Edital.

VIII - Que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme estabelecido neste Edital.

IX - Manifestamente inviáveis e inexequíveis, nos termos do inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/1993, cuja aferição observará os termos do §§ 1º e 2º daquele mesmo dispositivo e diploma legal.

X - Para as quais não tenham sido aprovadas, por seus respectivos autores, as correções/retificações eventualmente realizadas, por aplicação do previsto no subitem 11.16 deste Edital; ou ainda para as que não tenham sido reapresentadas, devidamente retificadas e escoimadas dos apontamentos consignados pela CPL.

12.16. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o **prazo de 08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas para a inabilitação ou desclassificação no certame.

12.17. Proferidos o julgamento e a classificação das **PROPOSTAS DE PREÇOS**, e não existindo pendência de prazo recursal ou de decisão de recursos administrativos sobre aquele mérito, e devidamente atendido o previsto neste Edital, se for o caso, a **Comissão Permanente de Licitação – CPL** submeterá o resultado da licitação à autoridade superior competente para fins de homologação e adjudicação.

12.18. Os **ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS** que não forem abertos, em razão da inabilitação de seus titulares, serão devolvidos lacrados aos respectivos licitantes presentes na sessão, registrando o fato em ata e após o encerramento da licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos deverão ser manifestados, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo Presidente da CPL, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

13.2. O Presidente da CPL indeferirá recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

13.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do certame, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

13.4. As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do certame, implicará decadência desse direito da licitante, podendo o Presidente da CPL adjudicar o objeto à vencedora;

13.6. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

13.6.1. O Presidente da CPL aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

13.6.2. Encerrados os prazos acima, o Presidente da CPL irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

13.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação deste Município, em dias úteis, no horário de 07 às 11 horas;

13.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, este adjudicará o objeto da Tomada de Preço ao vencedor e homologará o procedimento licitatório;

13.10. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

13.11. O recurso contra decisão do Presidente da CPL não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

13.12. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.

13.13. As razões de recurso deverão ser protocoladas, no prazo supra, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, no endereço e horário constantes do preâmbulo deste instrumento.

13.13.1. A ausência de manifestação imediata e motivada de licitante(s) implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora pelo Presidente da CPL;

13.13.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.13.3. Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo Presidente da CPL, ficará sujeita a homologação Prefeito Municipal, Autoridade Máxima do Município de Paranaíta/MT.

14.2. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

15.2. Executar os serviços conforme estabelecido neste edital convocatório. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

15.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços ou material de qualidade;

15.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os serviços executados em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

15.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

15.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

15.7. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

15.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

15.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

15.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

15.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

15.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

15.13. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade documental e fiscal, nos termos da habilitação;

15.14. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- 1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

15.15. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em executar os serviços solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção 25 deste Edital.

15.16. A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA deverá executar os serviços descritos na Cláusula Segunda imediatamente após a solicitação do setor competente.

15.17. Respeitar os limites dos quantitativos especificados, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento dos itens da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

15.18. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

15.19. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os itens contratados conforme abaixo descrito e estabelecido neste contrato, bem como, no instrumento convocatório, assumindo assim o ônus da prestação inadequada nos trabalhos descumpridos por parte da CONTRATADA;

15.20. Prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela **CONTRATANTE**, no ambiente onde serão realizados os serviços, de acordo com a legislação pertinente vigente, observando a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e ainda proibição do trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista TIP, conforme Decreto Presidencial nº 6.481, de 12/06/2008.

15.20.1 Indicar profissional responsável técnico, que deverá estar permanentemente na obra, admitindo-se sua substituição, mediante justificativa, por profissional de experiência equivalente ou superior, devendo esta medida ter a aprovação da **CONTRATANTE** através da Diretoria competente, conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.

15.20.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos que afetem os bens móveis, imóveis ou ao meio ambiente, e aqueles resultantes da imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, serão de responsabilidade única da contratada, devendo reparar e responder por eles, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à **CONTRATADA** a comunicação do fato aos órgãos competentes e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



fiscalização da **CONTRATANTE**.

15.20.3. Nos casos particulares que envolvam riscos pessoais ou ao patrimônio da **CONTRATANTE**, serão exigidos não só equipamentos de proteção individual e coletiva, como também, sinalização viária, e tudo o mais que se fizer necessário.

15.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito.

15.21.1. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

15.22. O transporte de material residual para fora será de responsabilidade da **CONTRATADA**, não devendo esta deixar o local com qualquer resíduo de materiais utilizado durante a execução dos serviços;

15.23. Realizar os serviços descritos no **MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**, na Planilha Orçamentária e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;

15.24. Cumprir a **CONTRATADA** com o cronograma físico-financeiro firmado;

15.25. Manter, durante a execução da obra, em local adequado, caçamba ou congênere, para recolhimento diário dos entulhos proveniente da execução dos serviços;

15.26. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

15.27. Não será aceita pela **FISCALIZAÇÃO** nenhuma reclamação ou justificativa de atraso no cronograma por parte da **CONTRATADA** motivada por qualquer dos fatores mencionados na alínea anterior;

15.28. No ato da assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá designar por escrito responsável(eis) capaz(es) e com autonomia para resolução de possíveis impasses que vierem surgir no decorrer do contrato. Neste documento deverá conter as seguintes informações: Nome completo de cada profissional; Formação; CPF; Registro no Conselho Competente; Função na empresa; Telefone fixo comercial e celular; E-mail;

15.29. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalho;

15.30. Caso seja verificada a existência de vícios, defeitos ou incorreções em razão da execução ou da qualidade dos materiais utilizados, cabe à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias à superação das irregularidades, caso contrário a **CONTRATANTE** poderá rejeitar a obra/serviço no todo ou em parte, se executada em desacordo com o contrato, conforme previsão legal constante nos Artigos 69, 70 e 76 da Lei nº 8666/93.

15.31. A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de **5 (cinco) anos**, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

15.32. Arcar com os custos relativos a despesas com água, energia, internet e telefone até o recebimento da obra pelo **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



15.33. Pagar seus funcionários em dia inclusive responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício. Desta forma, a **CONTRATADA** deverá arcar com todos os ônus e obrigações e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**;

15.34. A **CONTRATADA** deverá apresentar, para controle e exame sempre que a **CONTRATANTE** o exigir, a carteira de trabalho e previdência social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a previdência social, inclusive o certificado de regularidade de situação. Arcar com os custos de horas extras e jornadas de trabalho em período noturno, finais de semana e feriados (se for o caso), respeitando o que determina a Lei Nº 605/49;

15.35. Promover treinamento dos trabalhadores para a prevenção de doenças e de acidentes no meio ambiente de trabalho na construção, bem como adotar medidas preventivas de segurança de trabalho;

15.36. Zelar pela segurança dos funcionários e dos visitantes a fim de evitar acidentes no canteiro de obras, inclusive fornecer os EPI's necessários para visitas em cada ambiente do canteiro;

15.37. Permitir a qualquer momento o acesso irrestrito no canteiro de obras, da equipe da **FISCALIZAÇÃO** e dos servidores da **CONTRATADA**;

15.38. Manter vigias constantemente no canteiro até o recebimento da obra pela **CONTRATANTE**, inclusive em casos de paralisação da obra por qualquer que seja o motivo;

15.39. É de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com alimentação, hospedagem, equipamentos, ferramentas, maquinários, encargos trabalhistas, encargos sociais, taxas, impostos, encargos previdenciários (incidentes sobre os serviços), despesas de manutenção, conservação, reparos ou substituição dos equipamentos eventualmente utilizados e seguros de qualquer natureza, inclusive os de acidentes de trabalho.

15.40. A **CONTRATADA** deverá obedecer todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhistas, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de segurança do trabalho, entre outras. A **CONTRATADA** também deverá fornecer equipamentos de proteção individual ou coletiva (EPI e EPC) necessários para o perfeito andamento do objeto, sempre de forma a prevenir quaisquer tipos de acidentes de trabalho assim como manter todos os colaboradores identificados, com crachás e uniformes.

15.41. Zelar pela integridade da obra e pela boa conservação dos serviços já executados até a entrega da obra;

15.42. Entregar a obra com todas as instalações e todos os equipamentos em perfeito funcionamento, inclusive com bom acabamento, sem avarias que possam afetar o aspecto estético bem como a utilização do mesmo;

15.43 Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, condicionada à manifestação da **FISCALIZAÇÃO**, bem como aprovação do fiscal técnico responsável pela Obra.

15.43.1 A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



15.44. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Diário de Obras (RDO) sempre que solicitado pelo Setor. Este relatório deverá conter os dados contratuais, descrição dos serviços realizados, descrição do clima, quantidade de pessoal empregado na obra com nome e função, dia-a-dia, assinado por seu responsável técnico habilitado no conselho competente.

15.45. Qualquer ALTERAÇÃO dos projetos licitados caberá a CONTRATADA apresentar justificativa, Projetos “As-Built”, Anotação de Responsabilidade Técnica do autor do projeto e termo de solidez.

15.45 A equipe técnica e/ou autoridade competente poderá determinar a paralisação da execução dos serviços por razão de interesse público;

15.47. Engloba como responsabilidade da CONTRATADA todas as taxas e emolumentos inerentes aos serviços, incluindo ART/RRT, seguros para risco de engenharia e de acidentes do trabalho, alvará de construção (caso necessário), taxas de aprovação de projetos e/ou de execução de obras, regularização nos órgãos competentes.

15.48. A CONTRATADA deverá fornecer termo de garantia mínima de 5 anos para a estrutura e pintura.

15.49. A CONTRATADA deverá entregar o referido objeto em perfeito estado de funcionamento, não podendo alegar quantidades de serviços previstas insuficientes para a conclusão da obra;

15.50. A obra e/ou serviço que porventura apresentar vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusividade e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alteração no prazo contratual.

15.51. A FISCALIZAÇÃO poderá determinar a paralisação das obras e serviços por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência de suas ordens ou instruções.

15.52. Para que seja realizado o procedimento de faturamento, a CONTRATADA deverá sanar todas as notificações pendentes (caso haja) e também fazer solicitação por escrito. Apresentar no departamento de engenharia deste município a solicitação, juntamente com o Relatório Diário de Obra (RDO).

15.53. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os projetos, memorial descritivos, especificações técnicas (em anexo), inclusive o cronograma de execução apresentado, havendo descumprimento do mesmo, a CONTRATADA será penalizada com multas e/ou sanções prevista em contrato.

15.54. A CONTRATADA deverá confeccionar um reservatório em chapas de aço carbono dimensionada de forma a garantir a integridade e resistência estrutural para operação com segurança, devido aos esforços de tensão efetiva circunferencial e esforços de carregamentos combinados/gerados pela força do vento, sendo os cálculos e projetos elaborados pela CONTRATADA. O reservatório também deverá ter escada do tipo marinheiro e proteção adequada para manutenção, o uso será para água potável e consumo humano bem como reserva técnica para combate a incêndio, conforme projeto.

15.55. A capacidade mínima de armazenamento será de 20mil litros, tipo taça conforme layout em anexo. As tubulações de abastecimento deverão ser internas, o revestimento interno deverá ser com fundo primer epóxi poliamida bicomponente de alta espessura e acabamento em epóxi de alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



espessura bicomponente, com características de alta resistência físicoquímicas e alta impermeabilidade, anticorrosivo e atóxico, o revestimento externo deverá ser com fundo shop primer, aplicado com uma demão de 40 micrometros e acabamento com pintura em esmalte poliuretano acrílico alifático, com duas demãos.

15.56. Os bens/serviços deverão ser entregues/prestados pela CONTRATADA no Hospital Municipal de Paranaíta/MT, localizado na Via 01, Lote LE2 e AP15, Setor Sul – CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos neste Edital a:

16.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

16.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

16.2. Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

16.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

16.3. O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.

16.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.

16.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

16.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

16.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

16.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

16.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

16.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17. DA GARANTIA DO CONTRATO

17.1. Para fins de garantia do **CONTRATO** oriundo desta licitação, e visando garantia de seu fiel cumprimento e adimplemento das obrigações decorrentes, o **ADJUDICATÁRIO**, sob pena de decair do direito à contratação, recolherá, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



contrato, a título de GARANTIA CONTRATUAL a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por meio de:

I - Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

II - Caução em dinheiro, mediante depósito bancário no Banco do Brasil, Agência n.º 8237-6, Conta Corrente n.º 34.233-5;

III - Seguro-garantia;

17.2. No caso de caução em dinheiro, após efetivado o depósito na forma do inciso II do subitem 16.9 deste Edital, em favor do **ADJUDICATÁRIO**, será emitido “*Termo de Depósito*”, em duas vias, pela Secretaria de Estado das Cidades, no qual constará valor, data, e número de identificação do depósito bancário realizado; sendo certo que uma das vias deverá integrar o **CONTRATO**;

17.3. No caso de caução em Títulos da Dívida Pública, deverá ser também apresentado “*Laudo de Avaliação*” da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no qual devam constar as informações sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate do respectivo Título; como também de “*Escritura Pública de Transferência*” dos Títulos à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, pelo período de vigência do **CONTRATO**;

17.4. No caso de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, fornecido pela companhia seguradora, e cuja cobertura deverá conter cláusula de “*não cancelamento*”, e ainda contemplar as hipóteses de inadimplemento das obrigações estabelecidas neste Edital e no **ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO**, inclusive com destaque para as situações de multas contratuais ou atrasos no prazo de execução da obra por culpa do **ADJUDICATÁRIO**;

17.5. O montante da **GARANTIA DO CONTRATO**, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa **CONTRATADA**.

17.6. A validade e eficácia da **GARANTIA DO CONTRATO** deverá acompanhar toda a vigência do **CONTRATO**, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do **CONTRATO**.

17.6.1. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese da **GARANTIA DO CONTRATO** não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do **CONTRATO**.

17.7. A **GARANTIA DO CONTRATO** deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao preço global final pactuado, de forma que sua importância mantenha-se sempre equivalente a 1% (um por cento) do valor vigente contratado.

17.8. A **GARANTIA DO CONTRATO** ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa **CONTRATADA**, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

17.9. Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. A vigência do referido contrato será até **31/12/2019** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e revisto de acordo a Lei nº 8.666/93.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1. O prazo de execução dos serviços é de **90 (noventa) dias** consecutivos a partir da data de Ordem de Serviço.

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

21. DO REAJUSTE DE PREÇO

21.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer **REAJUSTE**, de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot ((I - I_0) / I_0)$$

onde:

R = Valor da parcela de Reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

I₀ = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato.

21.2. Para fins de **REAJUSTE** de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

21.3. A **REVISÃO** de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

22. DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

22.1. O pagamento será efetuado por etapas de execução, após ser analisado e aprovado pela equipe técnica do Departamento de Engenharia.

22.2. O pagamento dos valores pactuados no contrato decorrente desta licitação será realizado pela **Secretaria Municipal de Finanças**, a partir da apuração, pelo **Departamento de Engenharia**, de medições das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, **em até 30 (trinta) dias, a contar do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

22.2.1. Os pagamentos à **CONTRATADA** também ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Registro de Contrato da obra objeto desta licitação no Conselho Regional Competente;

II - Matrícula/Cadastro específico da obra objeto desta licitação no Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social (CEI/INSS).

III - Prova do recolhimento do FGTS e INSS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP relativa à Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS.

22.3. As retenções previdenciárias serão efetuadas em conformidade com a Instrução Normativa SRP Nº 003, de 14 de julho de 2005, da Fazenda Nacional.

22.3.1. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

22.4. O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato decorrente desta licitação não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

22.5. As medições, para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, serão realizadas por requerimento da **CONTRATADA**, ou ainda de ofício pela **Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT**.

22.5.1. As medições dos serviços executados serão realizadas conforme cronograma financeiro. Serão mensalmente, em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, cuja justificativa deve constar no respectivo procedimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração. As medições serão adotadas de acordo com o regime de execução do contrato.

22.5.2. A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da “Ordem de Serviço”, e no mês em curso no qual aquele documento fora emitido; e a última medição será realizada após a conclusão da obra, independentemente da previsão mensal das medições.

22.5.3. O período mínimo de intervalo entre as medições não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, exceto para o caso de primeira ou última medição. Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do “Diário de Obra” e “Relatório Fotográfico”, que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais do Departamento de Engenharia.

22.5.4. Não será admitida a postergação de medições para mês subsequente e para o qual esteja previsto reajustamento de preços.

22.5.5. A medição igual a “zero”, sem justificativa apresentada e aceita pela **Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT**, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da Contratada, previstos neste Edital e no Contrato.

22.6. As equipes de fiscalização, ou servidores designados como fiscais, da **Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT** deverão elaborar a planilha de medição, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



22.6.1. A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

22.6.2. As medições deverão conter planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado, cópia do diário de obras, e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período.

22.6.3. Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da **CONTRATADA**, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.

22.6.4. Somente após a confecção da Planilha de Medição, a qual deverá ser elaborada no prazo de 10 (dez) dias, contados do requerimento da **CONTRATADA** ou da expedição da Ordem de Serviço pela Administração (medição de ofício), poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pela **Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT**.

22.7. Depois de fechada a Planilha de Medição, a **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal à **Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT**, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

22.7.1. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos neste Edital, bem como no contrato ou por Lei.

22.8. Por conveniência e critério da **Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT**, em atendimento ao interesse público, o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.

22.9. A fiscalização deverá constatar a conformidade quantitativa e qualitativa das mesmas frente ao disposto nos projetos.

22.10. A medição dos serviços será composta dos seguintes documentos:

- a) Folha de identificação com os dados do contrato;**
- b) Ficha de medição;**
- c) Folha de medição;**
- d) Ficha de medições acumuladas;**
- e) Registro fotográfico dos serviços executados;**
- f) Diário de obras atualizado.**

22.11. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente executados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

22.12. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

22.13. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

22.13.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

22.14. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

22.15. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

22.16. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

22.17. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

22.18. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em no mínimo 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

22.19. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

22.20. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

23. DO EMPENHO

23.1. O Contrato, no caso da presente TOMADA DE PREÇOS, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

24. DA RECISÃO CONTRATUAL

24.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que haja conveniência entre as partes.

24.2. Quando a empresa contratada deixar de atender a requisição de aquisição.

24.3. Quando ocorrer desvio das especificações por parte da **CONTRATADA**, ou prestar, informações inverídicas à Contratante.

24.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência.

24.5. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, o contrato será cancelado quando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



proponente:

- 24.5.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 24.5.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 24.5.3. Não cumprir as obrigações decorrentes do Contrato Administrativo;
- 24.5.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do Contrato Administrativo;
- 24.5.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.6. O cancelamento do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.7. A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT poderá cancelar o contrato administrativo, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada.

25.2. Durante a execução da obra, verificada a existência de quaisquer falhas que importem em prejuízo ao Município ou a terceiros, serão considerada como inexecução parcial do contrato, sendo que, tal medida não exclui a contratada as sanções previstas de responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

25.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem a justificativa aceita pelo Município e resguardadas as disposições dos Arts. 86 a 88 da Lei n.8.666/93 acarretarão a aplicação das seguintes sanções administrativas:

25.3.1. ADVERTÊNCIA, nos casos de desatendimentos das determinações regulares dos engenheiros fiscais do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo do cronograma físico financeiro, e nos demais casos de inexecução parcial do contrato;

25.3.2. MULTA, nos seguintes valores:

- a) de 0,33% (zero vírgula trinta e três) por cento, ao dia, incidente sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso, em até 30 (trinta) dias;
- b) de 10% (dez) por cento, sobre o valor da parcela da obra ou do serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) de 15% (quinze) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pelo MUNICÍPIO;
- d) de 20% (vinte) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas no edital, no contrato, ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.

25.3.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial o objeto do contrato, bem assim a sua fusão, cisão ou incorporação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, formalizada por meio de termo de aditamento ao contrato;

- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, se sujeita à mesma penalidade, o licitante que se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida;

25.3.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE pelo período de até 5 (cinco) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

- a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais em prejuízo ao erário público; e,
- b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

25.3.5. A aplicação das sanções previstas neste edital ou no contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante ou da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração;

25.3.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade;

25.3.7. O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal ou do crédito existente no MUNICÍPIO, em favor da CONTRATADA, desde que figure como contratado exclusivamente a mesma CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

25.3.8. As multas e outras sanções aplicadas pelo MUNICÍPIO, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado do Fiscal do Contrato, ratificado pelo Secretário da pasta competente.

25.3.9. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

25.3.10. Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens anteriores deverá ser assegurado ao licitante ou à contratada o contraditório e a ampla defesa.

25.3.11. Constatado pelo MUNICÍPIO quaisquer das situações acima previstas para aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o licitante ou a contratada deverá ser notificado, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado vista do processo o qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 190 da Lei n.8.666/93.

25.3.12. As inconsistências nos projetos básico e executivo, verificadas na realização do objeto desta licitação deverão ser comunicados à fiscalização, para fins de providências, junto à Empresa responsável pela sua elaboração.

25.3.13. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

25.3.14. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

25.3.15. As penalidades estabelecidas nos itens anteriores serão de competência da Secretaria Municipal Requisitante.

25.3.16. Aplicação da Lei Municipal n° 124/2018, para apuração das responsabilidades das licitantes nas lesões nela previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



26. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

26.1. É facultada ao Presidente da CPL ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

26.2.1. A anulação do procedimento induz à da Ata.

26.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

26.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.5. Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca dos itens cotados, através de pedido escrito, comprovando o motivo e devidamente instruído com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada por esta Prefeitura e, sendo verificada a possibilidade de troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário, será autorizada.

26.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

26.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Tomada de Preços.

26.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

26.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser protocolizado, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, localizada na Rua Alceu Rossi, s/ nº., Centro, Paranaíta/MT, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

26.10. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

26.11. As adesões serão concedidas conforme Decreto Federal nº 8.250/2014 e alterações.

26.12. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93 e da Lei Municipal nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



153/2009 e do Decreto Municipal nº. 420/2006 e pelo Decreto Municipal nº. 153/2009, subsidiada pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar Municipal nº. 011/2009 e todas as suas alterações.

26.13. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

26.14. As normas que disciplinam o certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

a) Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

b) Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

c) Os prazos em horas úteis obedecem ao horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Paranaíta (7h00 a 11h00 – horário de Mato Grosso).

26.15. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, nos termos do Art. 72 da Lei n. 8.666/93.

27. DOS ANEXOS

27.1. São partes integrantes deste Edital:

a) ANEXO I - Formulário Padrão de Proposta de Preço;

b) ANEXO II - Termo de Renúncia Condicional ao Direito de recurso;

c) ANEXO III - Modelo de Minuta de Carta de Credenciamento;

e) ANEXO IV - Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e prazos de fornecimento para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

f) ANEXO V - Modelo de Declaração de Fato Superveniente;

g) ANEXO VI - Modelos de declaração de não emprego de menores de 18 anos;

h) ANEXO VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo;

i) ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Porte de Empresa;

j) ANEXO IX – Minuta de Contrato Administrativo;

l) Anexo X: Memorial Descritivo da obra (Projeto Técnico Executivo); Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativo e Custo da obra; Cronograma Executivo e Projeto Básico da Obra (Projeto Executivo);

28. DO FORO COMPETENTE

28.1. Fica eleito o Foro do Município de Paranaíta/MT, para dirimir qualquer questão editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paranaíta/MT, 01 de Julho de 2019.

Taloana Garcia Eulampio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal Nº 104/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA PREÇOS Nº 013/2019

Licitante: _____ **CNPJ.:** _____ **Tel Fax: ()** _____
E-mail: _____ **Tel. Celular: ()** _____ **Endereço:** _____
Conta Corrente: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL
Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT

Em atendimento ao Edital da licitação em comento e atendendo aos requisitos do Edital, apresentamos e submetemos à apreciação técnica-legal-administrativa de nossa Proposta de Preços para **Contratação de empresa para prestação de serviços de execução de instalações de Sistema de Combate a Incêndio no Hospital Municipal de Paranaíta/MT**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros e omissões que venham a ser detectados quando de sua verificação.

O **nosso preço total global** para a execução dos serviços previstos no Edital em epígrafe é de **R\$ _____ (POR EXTENSO)**, de acordo com a planilha de preço em anexo.

- O prazo de execução dos serviços é de () **(POR EXTENSO)** dias consecutivos a partir da data da emissão da "Ordem de Serviço"

- O prazo de validade dessa proposta é de () **(POR EXTENSO)** dias corridos contados a partir da data de entrega da mesma.

Declaramos que em nossos preços já estão computados, encargos da legislação trabalhista e previdenciária, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total dos serviços, bem como nossos lucros e demais elementos constantes do Edital.

Declaramos ainda, nosso pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em epígrafe e nossa inteira concordância com as condições constantes do Edital e seus anexos.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
FIRMA LICITANTE/
CNPJ (MF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO II

TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Tomada de Preços nº. 013/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____, e do CPF nº. _____, DECLARA, nos termos do Edital de Tomada de Preços nº 013/2019, que não interporá recurso ao presente processo licitatório.

Local e data

Assinatura do Responsável

Obs.: As empresas que não tiverem a intenção de recorrer das decisões proferidas pela comissão poderão imprimir e preencher o termo de renúncia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO III

(Papel timbrado da empresa)

MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT

**REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO
Nº. 013/2019 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

(Empresa) (Endereço Completo) CNPJ _____ Inscrição Estadual _____,
representada neste ato pelo seu sócio (nome) Indica o(a)
Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade
nº. _____ e CPF nº _____ como nosso representante legal na Licitação em
referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar
todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar
todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Edital de Licitação Tomada de Preço nº.
013/2019.

Atenciosamente,

(nome e função na empresa)

***** ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO IV

(Papel timbrado da empresa)

Modelo da Declaração

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

Nº. 013/2019 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

D E C L A R A Ç Ã O

A (empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP/_____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para os devidos fins de direito legais, sob as penas da Lei que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e prazo de fornecimento para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Por ser expressão de verdade firmamos a presente declaração para que atinja todos os efeitos legais e cabíveis à espécie.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO V

(Papel timbrado da empresa)

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA] - MT

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

Nº. 013/2019 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

A (empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP/_____ e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO VI

(Papel timbrado da empresa)

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

Nº. 013/2019 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

D E C L A R A Ç Ã O

A (empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP/_____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO VII

Modelo da Declaração de Inexistência de Vínculo (Empregador Pessoa Jurídica)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
Nº. 013/2019 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

A (empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____ e
Inscrição Estadual nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP/_____ e do
CPF nº. _____, DECLARA que não possui em seu quadro societário, servidor público
da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, que impossibilite a
participação na **Tomada de Preço** **Nº 013/2019.**

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO VIII

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei e para todos os fins, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela referida legislação por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: ____/2019

“TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT, FIRMADO ENTRE A EMPRESA _____ E O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT.

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA** do Estado de Mato Grosso, com sede na Prefeitura Municipal localizada à Rua Alceu Rossi s/nº, inscrita no CNPJ nº. 03.239.043/0001-12, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr Antônio Domingo Rufatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. _____ SSP/___ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa _____, estabelecida à _____, nº. _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, representada neste ato pelo seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador de Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, residente à _____ na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vencedor (a) da **Tomada de Preço nº.013/2019**, em comum acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de execução de instalações de Sistema de Combate a Incêndio no Hospital Municipal de Paranaíta/MT**, conforme Projeto Básico, Orçamentos Estimados em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários, Cronograma Executivo e Memorial Descritivo, constantes no Processo Licitatório **Tomada de Preços nº. 013/2019**.

1.2. A **CONTRATADA** adjudicatária do objeto supramencionado, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, se obriga a fornecer o(s) item(s) discriminado(s) a seguir:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO/LOCAL	UND.	QNT.	VALOR GLOBAL
1	409246-5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE COMBATE À INCÊNDIO, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT, CONFORME PROJETO.	UNID	1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CLAÚSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução da obra é o de Empreitada por Preço Global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações e serão empenhadas nas seguintes rubricas:

10.001.10.302.0029.1070.4.4.90.51.91.00 - Sec. de Saúde - Fonte 102.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

4.1. A Vigência do presente instrumento será até **31/12/2019**, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado e revisto de acordo a Lei nº 8.666/93;

4.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS PRORROGAÇÕES

5.1. O prazo de execução dos serviços serão contados em dias consecutivos a partir da data de Ordem de Serviço e nos moldes abaixo ajustado:

5.1.1 – A **CONTRATADA** observará o prazo de até **90 (noventa) dias**, contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" para a execução da obra, promovendo, então, sua entrega em perfeitas condições de imediato uso.

5.1.2 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão demonstradas no Cronograma Físico da obra.

5.1.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da obra decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da **CONTRATADA**, atestados e reconhecidos pela **CONTRATANTE**.

5.1.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

5.2. As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1. Para fins de garantia do **CONTRATO** oriundo desta licitação, e visando garantia de seu fiel cumprimento e adimplemento das obrigações decorrentes, o **ADJUDICATÁRIO**, sob pena de decair do direito à contratação, recolherá, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato**, a título de **GARANTIA CONTRATUAL a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por meio de:**

I - Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

II - Caução em dinheiro, mediante depósito bancário no Banco do Brasil, Agência n.º 8237-6, Conta Corrente n.º 34.233-5;

III - Seguro-garantia;

7.2. No caso de caução em dinheiro, após efetivado o depósito na forma do inciso II do subitem 16.9 deste Edital, em favor do **ADJUDICATÁRIO**, será emitido “*Termo de Depósito*”, em duas vias, pela Secretaria de Estado das Cidades, no qual constará valor, data, e número de identificação do depósito bancário realizado; sendo certo que uma das vias deverá integrar o **CONTRATO**;

7.3. No caso de caução em Títulos da Dívida Pública, deverá ser também apresentado “*Laudo de Avaliação*” da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no qual devam constar as informações sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate do respectivo Título; como também de “*Escritura Pública de Transferência*” dos Títulos à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, pelo período de vigência do **CONTRATO**;

7.4. No caso de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, fornecido pela companhia seguradora, e cuja cobertura deverá conter cláusula de “*não cancelamento*”, e ainda contemplar as hipóteses de inadimplemento das obrigações estabelecidas neste Edital e no **ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO**, inclusive com destaque para as situações de multas contratuais ou atrasos no prazo de execução da obra por culpa do **ADJUDICATÁRIO**;

7.5. O montante da **GARANTIA DO CONTRATO**, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



7.6. A validade e eficácia da **GARANTIA DO CONTRATO** deverá acompanhar toda a vigência do **CONTRATO**, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do **CONTRATO**.

7.6.1. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese da **GARANTIA DO CONTRATO** não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do **CONTRATO**.

7.7. A **GARANTIA DO CONTRATO** deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao preço global final pactuado, de forma que sua importância mantenha-se sempre equivalente a 1% (cinco por cento) do valor vigente contratado.

7.8. A **GARANTIA DO CONTRATO** ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa **CONTRATADA**, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

7.9. Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

8.2. Executar os serviços conforme estabelecido neste edital convocatório. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

8.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços ou material de qualidade;

8.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os serviços executados em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

8.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

8.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.7. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

8.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- 8.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 8.11.** Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.12.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 8.13.** Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade documental e fiscal, nos termos da habilitação;
- 8.14.** Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
 - 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 8.15.** Se a licitante vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste dispositivo ou recusar-se em executar os serviços solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção 14 deste dispositivo.
- 8.16.** A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA deverá executar os serviços descritos na Cláusula Segunda imediatamente após a solicitação do setor competente.
- 8.17.** Respeitar os limites dos quantitativos especificados, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento dos itens da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.
- 8.18.** Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.19.** Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os itens contratados conforme abaixo descrito e estabelecido neste contrato, bem como, no instrumento convocatório, assumindo assim o ônus da prestação inadequada nos trabalhos descumpridos por parte da CONTRATADA;
- 8.20.** Prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela **CONTRATANTE**, no ambiente onde serão realizados os serviços, de acordo com a legislação pertinente vigente, observando a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e ainda proibição do trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista TIP, conforme Decreto Presidencial nº 6.481, de 12/06/2008.
- 8.20.1** Indicar profissional responsável técnico, que deverá estar permanentemente na obra,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



admitindo-se sua substituição, mediante justificativa, por profissional de experiência equivalente ou superior, devendo esta medida ter a aprovação da **CONTRATANTE** através da Diretoria competente, conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.

8.20.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos que afetem os bens móveis, imóveis ou ao meio ambiente, e aqueles resultantes da imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, serão de responsabilidade única da contratada, devendo reparar e responder por eles, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à **CONTRATADA** a comunicação do fato aos órgãos competentes e à fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.20.3. Nos casos particulares que envolvam riscos pessoais ou ao patrimônio da **CONTRATANTE**, serão exigidos não só equipamentos de proteção individual e coletiva, como também, sinalização viária, e tudo o mais que se fizer necessário.

8.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito.

8.21.1. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

8.22. O transporte de material residual para bota fora será de responsabilidade da **CONTRATADA**, não devendo esta deixar o local com qualquer resíduo de materiais utilizado durante a execução dos serviços;

8.23. Realizar os serviços descritos no **MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**, na Planilha Orçamentária e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;

8.24. Cumprir a **CONTRATADA** com o cronograma físico-financeiro firmado;

8.25. Manter, durante a execução da obra, em local adequado, caçamba ou congênere, para recolhimento diário dos entulhos proveniente da execução dos serviços;

15.26. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

8.27. Não será aceita pela **FISCALIZAÇÃO** nenhuma reclamação ou justificativa de atraso no cronograma por parte da **CONTRATADA** motivada por qualquer dos fatores mencionados na alínea anterior;

8.28. No ato da assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá designar por escrito responsável(eis) capaz(es) e com autonomia para resolução de possíveis impasses que vierem surgir no decorrer do contrato. Neste documento deverá conter as seguintes informações: Nome completo de cada profissional; Formação; CPF; Registro no Conselho Competente; Função na empresa; Telefone fixo comercial e celular; E-mail;

8.29. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalho;

8.30. Caso seja verificada a existência de vícios, defeitos ou incorreções em razão da execução ou da qualidade dos materiais utilizados, cabe à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias à superação das irregularidades, caso contrário a **CONTRATANTE** poderá rejeitar a obra/serviço no todo ou em parte, se executada em desacordo com o contrato, conforme previsão legal constante nos Artigos 69, 70 e 76 da Lei nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



8.31. A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de **5 (cinco) anos**, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

8.32. Arcar com os custos relativos a despesas com água, energia, internet e telefone até o recebimento da obra pelo **CONTRATANTE**;

8.33. Pagar seus funcionários em dia inclusive responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício. Desta forma, a **CONTRATADA** deverá arcar com todos os ônus e obrigações e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**;

8.34. A **CONTRATADA** deverá apresentar, para controle e exame sempre que a **CONTRATANTE** o exigir, a carteira de trabalho e previdência social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a previdência social, inclusive o certificado de regularidade de situação. Arcar com os custos de horas extras e jornadas de trabalho em período noturno, finais de semana e feriados (se for o caso), respeitando o que determina a Lei Nº 605/49;

8.35. Promover treinamento dos trabalhadores para a prevenção de doenças e de acidentes no meio ambiente de trabalho na construção, bem como adotar medidas preventivas de segurança de trabalho;

8.36. Zelar pela segurança dos funcionários e dos visitantes a fim de evitar acidentes no canteiro de obras, inclusive fornecer os EPI's necessários para visitas em cada ambiente do canteiro;

8.37. Permitir a qualquer momento o acesso irrestrito no canteiro de obras, da equipe da **FISCALIZAÇÃO** e dos servidores da **CONTRATADA**;

8.38. Manter vigias constantemente no canteiro até o recebimento da obra pela **CONTRATANTE**, inclusive em casos de paralisação da obra por qualquer que seja o motivo;

8.39. É de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com alimentação, hospedagem, equipamentos, ferramentas, maquinários, encargos trabalhistas, encargos sociais, taxas, impostos, encargos previdenciários (incidentes sobre os serviços), despesas de manutenção, conservação, reparos ou substituição dos equipamentos eventualmente utilizados e seguros de qualquer natureza, inclusive os de acidentes de trabalho.

8.40. A **CONTRATADA** deverá obedecer todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhistas, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de segurança do trabalho, entre outras. A **CONTRATADA** também deverá fornecer equipamentos de proteção individual ou coletiva (EPI e EPC) necessários para o perfeito andamento do objeto, sempre de forma a prevenir quaisquer tipos de acidentes de trabalho assim como manter todos os colaboradores identificados, com crachás e uniformes.

8.41. Zelar pela integridade da obra e pela boa conservação dos serviços já executados até a entrega da obra;

8.42. Entregar a obra com todas as instalações e todos os equipamentos em perfeito funcionamento, inclusive com bom acabamento, sem avarias que possam afetar o aspecto estético bem como a utilização do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



8.43 Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, condicionada à manifestação da FISCALIZAÇÃO, bem como aprovação do fiscal técnico responsável pela Obra.

8.43.1 A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto.

8.44. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Diário de Obras (RDO) sempre que solicitado pelo Setor. Este relatório deverá conter os dados contratuais, descrição dos serviços realizados, descrição do clima, quantidade de pessoal empregado na obra com nome e função, dia-a-dia, assinado por seu responsável técnico habilitado no conselho competente.

8.45. Qualquer ALTERAÇÃO dos projetos licitados caberá a CONTRATADA apresentar justificativa, Projetos “As-Built”, Anotação de Responsabilidade Técnica do autor do projeto e termo de solidez.

8.46. A equipe técnica e/ou autoridade competente poderá determinar a paralisação da execução dos serviços por razão de interesse público;

8.47. Engloba como responsabilidade da CONTRATADA todas as taxas e emolumentos inerentes aos serviços, incluindo ART/RRT, seguros para risco de engenharia e de acidentes do trabalho, alvará de construção (caso necessário), taxas de aprovação de projetos e/ou de execução de obras, regularização nos órgãos competentes.

8.48. A CONTRATADA deverá fornecer termo de garantia mínima de 5 anos para a estrutura e pintura.

8.49. A CONTRATADA deverá entregar o referido objeto em perfeito estado de funcionamento, não podendo alegar quantidades de serviços previstas insuficientes para a conclusão da obra;

8.50. A obra e/ou serviços que porventura apresentar vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alteração no prazo contratual.

8.51. A FISCALIZAÇÃO poderá determinar a paralisação das obras e serviços por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência de suas ordens ou instruções.

8.52. Para que seja realizado o procedimento de faturamento, a CONTRATADA deverá sanar todas as notificações pendentes (caso haja) e também fazer solicitação por escrito. Apresentar no departamento de engenharia deste município a solicitação, juntamente com o Relatório Diário de Obra (RDO).

8.53. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os projetos, memorial descritivos, especificações técnicas (em anexo), inclusive o cronograma de execução apresentado, havendo descumprimento do mesmo, a CONTRATADA será penalizada com multas e/ou sanções prevista em contrato.

8.54. A CONTRATADA deverá confeccionar um reservatório em chapas de aço carbono dimensionada de forma a garantir a integridade e resistência estrutural para operação com segurança, devido aos esforços de tensão efetiva circunferencial e esforços de carregamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



combinados/gerados pela força do vento, sendo os cálculos e projetos elaborados pela CONTRATADA. O reservatório também deverá ter escada do tipo marinho e proteção adequada para manutenção, o uso será para água potável e consumo humano bem como reserva técnica para combate a incêndio, conforme projeto.

8.55. A capacidade mínima de armazenamento será de 20mil litros, tipo taça conforme layout em anexo. As tubulações de abastecimento deverão ser internas, o revestimento interno deverá ser com fundo primer epóxi poliamida bicomponente de alta espessura e acabamento em epóxi de alta espessura bicomponente, com características de alta resistência físicoquímicas e alta impermeabilidade, anticorrosivo e atóxico, o revestimento externo deverá ser com fundo shop primer, aplicado com uma demão de 40 micrometros e acabamento com pintura em esmalte poliuretano acrílico alifático, com duas demãos.

8.56. Os bens/serviços deverão ser entregues/prestados pela CONTRATADA no Hospital Municipal de Paranaíta/MT, localizado na Via 01, Lote LE2 e AP15, Setor Sul – CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos no Edital a:

9.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

9.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

9.2. Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

9.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

9.3. O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.

9.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.

9.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

9.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste contrato;

9.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;

9.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

9.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



9.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.11. Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.

9.12. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

9.13. A supervisão dos objetos estará a cargo de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

10.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

10.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

10.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

10.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

10.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

10.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

10.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

10.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

10.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

10.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

10.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

10.8. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

10.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

10.9. Não haverá pagamento parcial da nota.

10.10. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

10.10.1. Banco:, Agência:, Conta corrente:;

10.11. O pagamento será efetuado por etapas de execução, após ser analisado e aprovado pela equipe técnica do Departamento de Engenharia.

10.12. O pagamento dos valores pactuados no contrato decorrente desta licitação será realizado pela **Secretaria Prefeitura Municipal**, a partir da apuração, pelo **Departamento de Engenharia**, de medições das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, **em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada**, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

10.13. Os pagamentos à **CONTRATADA** também ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Registro de Contrato da obra objeto desta licitação no Conselho Regional Competente;

II - Matrícula/Cadastro específico da obra objeto desta licitação no Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social (CEI/INSS).

III - Prova do recolhimento do FGTS e INSS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP relativa à Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS.

10.13.1 As retenções previdenciárias serão efetuadas em conformidade com a Instrução Normativa SRP Nº 003, de 14 de julho de 2005, da Fazenda Nacional.

10.13.2 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

10.14. O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato decorrente desta licitação não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



10.15. As medições, para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, serão realizadas por requerimento da **CONTRATADA**, ou ainda de ofício pela **Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT**.

10.15.1. As medições dos serviços executados serão realizadas conforme cronograma financeiro. Serão mensalmente, em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, cuja justificativa deve constar no respectivo procedimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração. As medições serão adotadas de acordo com o regime de execução do contrato.

10.15.2. A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da “Ordem de Serviço”, e no mês em curso no qual aquele documento fora emitido; e a última medição será realizada após a conclusão da obra, independentemente da previsão mensal das medições.

10.15.3. O período mínimo de intervalo entre as medições não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, exceto para o caso de primeira ou última medição. Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do “Diário de Obra” e “Relatório Fotográfico”, que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais do Departamento de Engenharia.

10.15.4. Não será admitida a postergação de medições para mês subsequente e para o qual esteja previsto reajustamento de preços.

10.15.5. A medição igual a “zero”, sem justificativa apresentada e aceita pela **Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT**, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da Contratada, previstos neste Edital e no Contrato.

10.16. As equipes de fiscalização, ou servidores designados como fiscais, da **Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT** deverão elaborar a planilha de medição, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período.

10.16.1. A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

10.16.2. As medições deverão conter planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado, cópia do diário de obras, e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período.

10.16.3. Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da **CONTRATADA**, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.

10.16.4. Somente após a confecção da Planilha de Medição, a qual deverá ser elaborada no prazo de 10 (dez) dias, contados do requerimento da **CONTRATADA** ou da expedição da Ordem de Serviço pela Administração (medição de ofício), poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pela **Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT**.

10.17. Depois de fechada a Planilha de Medição, a **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal à **Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT**, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

10.18. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos neste Edital, bem como no contrato ou por Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



10.19. Por conveniência e critério da **Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT**, em atendimento ao interesse público, o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.

10.20. A fiscalização deverá constatar a conformidade quantitativa e qualitativa das mesmas frente ao disposto nos projetos.

10.21. A medição dos serviços será composta dos seguintes documentos:

- a) Folha de identificação com os dados do contrato;
- b) Ficha de medição;
- c) Folha de medição;
- d) Ficha de medições acumuladas;
- e) Registro fotográfico dos serviços executados;
- f) Diário de obras atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer **REAJUSTE**, de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot ((I - I_0) / I_0)$$

onde:

R = Valor da parcela de Reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

I₀ = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato.

11.2. Para fins de **REAJUSTE** de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

11.3. A **REVISÃO** de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que haja conveniência entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



13.2. Quando a empresa contratada deixar de atender a requisição de aquisição.

13.3. Quando ocorrer desvio das especificações por parte da **CONTRATADA**, ou prestar, informações inverídicas à Contratante.

13.4. Na hipótese da **CONTRATADA** entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência.

13.5. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, o contrato será cancelado quando o proponente:

13.5.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.5.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.5.3. Não cumprir as obrigações decorrentes do Contrato Administrativo;

13.5.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do Contrato Administrativo;

13.5.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. O cancelamento do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.7. A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT poderá cancelar o contrato administrativo, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada.

14.2. Durante a execução da obra, verificada a existência de quaisquer falhas que importem em prejuízo ao Município ou a terceiros, serão considerada como inexecução parcial do contrato, sendo que, tal medida não exclui à contratada as sanções previstas de responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

14.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem a justificativa aceita pelo Município e resguardadas as disposições dos artigos. 86 a 88 da Lei n.8.666/93 acarretarão a aplicação das seguintes sanções administrativas:

14.3.1. ADVERTÊNCIA, nos casos de desatendimentos das determinações regulares dos engenheiros fiscais do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposos do cronograma físico financeiro, e nos demais casos de inexecução parcial do contrato;

14.3.2. MULTA, nos seguintes valores:

a) de 0,33% (zero vírgula trinta e três) por cento, ao dia, incidente sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso, em até 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- b) de 10% (dez) por cento, sobre o valor da parcela da obra ou do serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) de 15% (quinze) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pelo MUNICÍPIO;
- d) de 20% (vinte) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas no edital, no contrato, ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.

14.3.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial o objeto do contrato, bem assim a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, formalizada por meio de termo de aditamento ao contrato;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, se sujeita à mesma penalidade, o licitante que se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida;

14.3.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE pelo período de até 5 (cinco) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

- a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais em prejuízo ao erário público; e,
- b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

14.3.5. A aplicação das sanções previstas neste edital ou no contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante ou da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração;

14.3.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade;

14.3.7. O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal ou do crédito existente no MUNICÍPIO, em favor da CONTRATADA, desde que figure como contratado exclusivamente a mesma CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

14.3.8. As multas e outras sanções aplicadas pelo MUNICÍPIO, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado do Fiscal do Contrato, ratificado pelo Secretário da pasta competente.

14.3.9. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

14.3.10. Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens anteriores deverá ser assegurado ao licitante ou à contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.3.11. Constatado pelo MUNICÍPIO quaisquer das situações acima previstas para aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o licitante ou a contratada deverá ser notificado, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado vista do processo o qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 190 da Lei n.8.666/93.

14.3.12. As inconsistências nos projetos básico e executivo, verificadas na realização do objeto desta licitação deverão ser comunicados à fiscalização, para fins de providências, junto à Empresa responsável pela sua elaboração.

14.3.13. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

14.3.14. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3.15. As penalidades estabelecidas nos itens anteriores serão de competência da Secretaria Municipal Requisitante.

14.3.16. Aplicação da Lei Municipal nº 124/2018, para apuração das responsabilidades das licitantes nas lesões nela previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. A CONTRATADA tem ciência que em caso de rescisão deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

16.1. O presente instrumento firmado será regida em obediência ao instrumento convocatório, através do **Edital de Tomada de Preços nº. 013/2019** e ao disposto na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº. 153/2009, Lei Municipal nº. 420/2006, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 837/2011 e Lei Complementar Municipal nº. 011/2009.

16.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições legais previstas no item 14.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório através do **Edital de Tomada de Preço n. 013/2019**, seus anexos e as propostas das classificadas e demais peças que constituem este processo.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

17.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, nos termos do Art. 72 da Lei n. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT, ____ de ____ de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT

Sr. Antonio Domingo Rufatto

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FIRMA: _____

Nome:

Sócio (proprietário)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

C.P.F. nº

Assinatura: _____

Nome:

C.P.F. nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO X

Memorial Descritivo (Projeto Técnico Executivo)

Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativo e Custos Unitários e Cronograma Executivo

Projeto Básico da Obra (Projeto Executivo)